



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - EPP”

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO ROÇADEIRAS, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E SOPRADORES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR.

PROCESSO ADM.: 03/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 01/2026
DATA DA SESSÃO: 29 de janeiro de 2026 às 08h15min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 29/01/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
LOCAL: www.blcompras.org.br , “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

***Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$ 42.476,27 (**Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos**). Sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (anexo 01 do Edital).

O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Av. Getúlio Vargas, Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba “LICITAÇÕES”, e ainda no site www.bll.org.br.

Diamante do Sul/PR, 14 de janeiro 2026.

CRISTINA SANTOS NERI
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE – EPP”

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, com sede à Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio da Divisão Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Data da sessão virtual: 29 de janeiro de 2026.

Horário: 08h15min (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h00min do dia 29 de janeiro de 2026.

Local: www.bllcompras.org.br, “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.

O **valor máximo** estimado para esta licitação é de **R\$ 42.476,27 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)**. Sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência **(anexo 01)**.

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba “LICITAÇÕES”, e ainda no site www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO ROÇADEIRAS, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E SOPRADORES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR.

2.1.1. Os objetos serão solicitados de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

2.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.2.2. As quantidades constantes do **Anexo 01** são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

2.2.3. O Município de Diamante do Sul/PR reserva-se o direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o (s) licitante (s) vencedor (es), não cabendo a este (s) qualquer tipo de indenização.

2.2.4. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2.5. As estimativas de quantidades foram realizadas com base em consumo dos exercícios anteriores desta Municipalidade, não sendo possível realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços de Intenção de Registro de Preços.

2.2.6. O Município de Diamante do Sul/PR será o único Órgão Gerenciador contratante. (Art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023).

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bllorg.br.

3.2. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 01 A - Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 – Modelo de Carta Proposta Comercial (**uso obrigatório por todas as licitantes**);

Anexo 03 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 04 – Declaração Unificada;

Anexo 05 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

4. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **na forma prevista no edital de licitação.**

Define-se: o último dia útil 26/01/2026 até as 00h00min. neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados por forma eletrônica**, em campo próprio na plataforma BLL - <https://blcompras.com/Home/Login>;

4.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br)**.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Diamante do Sul/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br)**.

5.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br)**, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

5.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllorg.br.

5.2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bllorg.br/>, opção “Acesso Identificado”.

5.2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do telefone/WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bllorg.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

5.9. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br)**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br)**.

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllorg.br).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

6.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento.

6.1.3. Para todos os itens/lotos deste certame a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.8. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. Será vedada a participação na licitação a empresa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros:

☐ Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

☐ Conselho Nacional de Justiça

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro

☐ Consultar Restrição Contratar Administração Pública

[https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

[web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

☐ Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

☐ Consulta consolidada de pessoa jurídica.

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.9.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

6.9.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

7.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.diamantedosul.pr.gov.br/> em “Portal da Transparência” ou em www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

7.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2.7. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

8.2.7.1 Em momento oportuno, (APÓS A FASE DE DISPUTA) no prazo de até **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação da Pregoeira as empresas interessadas em participar do pregão, deverão anexar na página da BLL **toda a documentação de habilitação, constante no Anexo 01** e indicado na página da BLL;

8.2.8 Passos para cadastrar documentos na Plataforma BLL:

8.2.8.1. O licitante deve acessar BLL – DOCUMENTOS PROCESSUAIS, selecionar na lista de documentos do sistema os que são exigidos pela Pregoeira, inserindo a data de emissão e validade e clicando em SALVAR, depois disso é só acessar BLL – PROCESSOS DE DISPUTA – PROPOSTAS DO PROCESSO – clicar em DOCUMENTOS DA PROPOSTA e clicar em ANEXAR DOCUMENTOS ATUAIS para que o sistema vincule esses documentos ao processo e por fim clicar em SALVAR ALTERAÇÕES.

Obs.:

- Não anexar à documentação junto à proposta, para evitar a desclassificação por identificação;
- Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados no sistema BLL;
- A Proposta com valores corrigidos deverão ser encaminhados através da plataforma da BLL em “Documentos Complementares (Pós Disputa)” no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, **O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.**
- Caso a empresa não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com a relação solicitada, será automaticamente desclassificada;
- **Os documentos anexados na página da BLL só estarão disponíveis, à Pregoeira, após o encerramento da disputa do pregão.**

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 9.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.15.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores individuais - MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor (unitário e total) do lote;
- b) prazo de garantia;
- c) prazo de entrega dos objetos;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 10.9.

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

11.10. a) O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

11.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.19.b.2. empresas brasileiras;

11.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa)"** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo **anexo 02**.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

procedência, vinculam a Contratada.

12.3. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00), o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 9.5 deste edital.

13.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- b) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- c) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- 14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5.1.** Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão, portanto, não serão aceitos embargos contra os atos administrativos da pregoeira e equipe de apoio findado o prazo no sistema.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- 16.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- 17.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.
- 17.3.** Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

17.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

17.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

17.7.2 - A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

Art. 23. Fica vedado efetuar **acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.**

Art. 34. (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Define-se a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços o prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.8. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

18.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

18.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

18.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

18.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

18.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

18.1.3. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023).

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, neste caso, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC OU IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.1.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

19.1.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

19.1.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

19.1.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

19.1.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

19.1.5. A Administração adotará as seguintes providências:

19.1.5.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

19.1.5.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

19.1.5.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.1.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

19.1.6.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do **Gestor de Contratos**, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

19.1.6.2. O pedido realizado pelo fornecedor para reajuste ou revisão de preços será analisado e respondido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

20. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no **[art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)**.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

21.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

21.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

21.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/21.

21.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

21.1.5. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

21.1.6. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

21.1.7. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

21.1.8. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.9. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.1.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **21.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

21.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

21.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

21.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

21.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

21.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

21.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

21.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

22.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

22.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

22.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

22.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

22.2.3.2. A sanção prevista no item 17.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

22.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

25.1. Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos dos objetos da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentarias:

Órgão: 5000 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 5002 – Departamento de Agricultura

- **Função:** 20 – Agricultura
- **Subfunção:** 606 – Extensão Rural
- **Programa:** 2001 – Agricultura Familiar Novos Rumos
- **Ação:** 2.12 – Manutenção do Departamento de Agricultura
- **Fonte de Recurso:** 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- **Despesa LOA:** 83
- **Despesa LDO:** 83
- **Despesa PPA:** 155

26. CADASTRO RESERVA E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

26.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

26.1.2. Mantiverem sua proposta original.

26.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

26.3. O registro a que se refere o item 26.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

26.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 26.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

26.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

26.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 21.

26.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

26.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

26.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

26.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 26.5, observando o item 26.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

26.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 26.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

26.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

26.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26.13. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.13.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.13.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

26.13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 26.5.

26.13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.13.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 26.13 e no item 26.13.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **26.13.6.**

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

27.1. O Município de Diamante do Sul/PR será o único Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Diamante do Sul/PR, 14 de janeiro de 2026.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar previamente aprovado, que demonstrou a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação pretendida.

Este documento tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, quantitativos e critérios necessários para a aquisição de equipamentos de uso profissional, destinados a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamante do Sul/PR, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação proposta observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2 DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de equipamentos de uso profissional**, compreendendo **roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores**, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamante do Sul/PR, para atendimento das atividades de manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e conservação de bens públicos.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL NOVA, MOTOR 2 TEMPOS; MINIMO DE CILINDRADA: 45,6CM ³ - POTÊNCIA MINIMA DE : 2,2 KW/CV, VOLUME DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE: 0,75LIT, NÍVEL DE VIBRAÇÃO EQUIVALENTE (AHV , EQ) GUIDÃO ESQUERDO / DIREITO: 2,5-2,6/2,6-2,9 M/S ² - NÍVEL DE PRESSÃO SONORA NO OUVIDO DO OPERADOR: 100 DB(A) - NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA, GARANTIDA (LWA): 111DB(A), PESO MINIMO 8 KG, DIAMETRO MINIMO DA FERRAMENTA DE CORTE DE 420 MM, ACESSÓRIOS- OCULOS DE PROTEÇÃO, LUBRIFICANTE, PRATO GIRATORIO PARA LAMINA, CONJUNTO DE CONTE CABEÇOTE COM FIO DE NYLON, LÂMINA DE 3 FACAS, 300MM - CINTURÃO DUPLO PADRÃO PARA OMBRO E GARANTIA MINIMA: 6 MESES.	UND	3	4.702,67	14.108,01
2	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO NOVA, COM ALÇA E RODAS, TENSÃO NOMINAL 127/220V, PRESSÃO MINIMA DE TRABALHO DE 95 BAR, VAZÃO MINIMA DE ÁGUA DE 450 L/H, PESO MINIMO DE 18,5KG, POTENCIA MINIMA DE 2,3KW, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA NO OUVIDO DO OPERADOR: 80 DB(A), COMPRIMENTO MINIMO DA MANGUEIRA DE 8 M, COMPRIMENTO DO CABO ELETRICO MINIMO DE 5M, ACESSÓRIOS- 01 PISTOLA, 01 EXTENSÃO LANÇA DE NO MINIMO 7M, 01 BICO LEQUE, 01 CONEXÃO PARA MANGUEIRA	UND	3	3.661,12	10.983,36



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

	ENTRADA DE ÁGUA, E GARANTIA MINIMA: 6 MESES.				
3	SOPRADOR A GASOLINA PROFISSIONAL NOVO, MOTOR 2 TEMPOS; MINIMO DE CILINDRADA: 64,8CM ³ - POTÊNCIA MINIMA DE: 2,8 KW/CV, VOLUME DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE: 0,75LIT, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA NO OUVIDO DO OPERADOR: 100 DB(A), PESO MINIMO 10 KG, FORÇA DE SOPRO MINIMO DE 32 (N), VELOCIDADE MINIMA DO AR 90 M/S, VAZAO MINIMA DE AR DE 1.720 M3/H, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA MINIMA: 6 MESES.	UND	3	4.188,50	12.565,50
4	CABEÇOTE DE CORTE ROÇADEIRA 2.4MM, MATERIAL EM NAILON, 1X8M.	UND	12	195,70	2.348,40
5	ROLO FIO NYLON ROÇADEIRA APARADOR GRAMA QUADRADO MINIMO DE 3MM, ROLO COM MINIMO 230 M.	RL	10	247,10	2.471,00
R\$ 42.476,27					

2.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 42.476,27 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)**.

2.3 os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo.

2.4. Para critério de aceitabilidade, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente aqueles relacionados à manutenção de áreas verdes, limpeza urbana, conservação de vias públicas, pátios e prédios municipais.

As atividades desenvolvidas pela referida Secretaria possuem caráter contínuo e essencial, exigindo a utilização de equipamentos apropriados, eficientes e compatíveis com o uso profissional. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos compromete a qualidade dos serviços prestados, ocasiona atrasos na execução das atividades, aumenta o desgaste físico dos servidores e pode gerar a necessidade de contratações emergenciais ou terceirizadas, com maior impacto financeiro ao erário.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado demonstrou que a aquisição de roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas operacionais da Secretaria, proporcionando maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto dar-se-á por fornecimento integral, mediante a entrega dos equipamentos novos, de uso profissional, conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

O fornecimento compreenderá a entrega das roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais de instruções em língua portuguesa e garantia mínima de fábrica.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamante do Sul/PR.

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para conferência de conformidade com as especificações técnicas, e definitivamente após a verificação de sua adequação, funcionamento e atendimento integral às condições pactuadas.

Eventuais inconformidades verificadas no ato do recebimento deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13. Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 o prazo de validade;

7.8.2 a data da emissão;

7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em até 15 (QUINZE) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR CNPJ nº 95.120.59/0001-95, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.20. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.21. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração, pela otimização dos procedimentos de contratação e pela ampliação da competitividade entre os fornecedores.

Serão selecionadas as propostas que atenderem integralmente às exigências técnicas, administrativas e legais, sendo considerada vencedora, para cada item, aquela que apresentar o menor preço, desde que compatível com os valores de mercado.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado ou de forma integral de acordo com a demanda da secretaria. Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

8.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.18.1 as certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

a) Catálogo, folder ou ficha técnica oficial do fabricante dos itens ofertados, contendo descrição detalhada, especificações técnicas, imagens ilustrativas e demais características que permitam a verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

b) O material apresentado deverá possibilitar a identificação clara do produto ofertado, incluindo, quando aplicável, modelo, marca, características técnicas e acessórios inclusos.

c) Os catálogos ou fichas técnicas deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, quando redigidos em outro idioma.

d) A apresentação do catálogo tem por finalidade exclusivamente a análise técnica e a verificação de conformidade, não sendo admitida a substituição por declarações genéricas do fornecedor.

e) A não apresentação da documentação técnica exigida ou a apresentação de informações incompatíveis com as especificações do objeto poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 42.476,27 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos).

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

*As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO 01 A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

1.2. Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.3. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Agricultura de equipamentos adequados e suficientes para a execução eficiente dos serviços públicos sob sua responsabilidade. A utilização de roçadeiras é fundamental para a manutenção de áreas verdes, canteiros, margens de vias e espaços públicos, contribuindo para a segurança, limpeza e adequada conservação do ambiente urbano e rural.

As lavadoras de alta pressão são indispensáveis para a limpeza de pátios, calçadas, muros, prédios públicos e demais estruturas municipais, possibilitando a remoção eficiente de sujeiras incrustadas, resíduos e detritos, garantindo melhores condições de higiene e preservação do patrimônio público.

Os assopradores, por sua vez, são essenciais para a remoção rápida e eficaz de folhas,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

resíduos leves e sujeiras acumuladas em vias, praças e demais áreas públicas, proporcionando maior agilidade na execução dos serviços e redução do esforço físico dos servidores.

Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete a qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar atrasos, aumento de custos operacionais e necessidade de contratações emergenciais ou terceirizadas. Assim, a aquisição dos referidos equipamentos mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos, em conformidade com o interesse público.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Atualmente, o Município não possui Plano de Contratação Anual formalizado. Ainda assim, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo essencial para a manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e conservação de vias e bens públicos.

Embora o Plano de Contratação Anual ainda não esteja formalmente instituído, a aquisição dos equipamentos de uso profissional, roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores, será priorizada, uma vez que se trata de demanda recorrente e indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, estando alinhada às diretrizes administrativas vigentes e às futuras ações de organização e formalização do planejamento anual de contratações do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar que os equipamentos a serem adquiridos atendam plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência.

4.1 Requisitos Gerais

- Os equipamentos deverão ser **novos**, sem uso anterior;
- Destinados ao **uso profissional**, compatíveis com atividades contínuas;
- Deverão possuir **garantia mínima de fábrica**;
- Acompanhar **manual de instruções em língua portuguesa**;
- Atender às **normas técnicas e de segurança** aplicáveis.

4.2 Requisitos Técnicos Mínimos

- **Roçadeiras:** adequadas para manutenção de áreas verdes e margens de vias, com potência compatível ao uso profissional;
- **Lavadoras de alta pressão:** indicadas para limpeza pesada de pátios, calçadas e prédios públicos, com pressão e vazão compatíveis ao uso profissional;
- **Assopradores:** apropriados para remoção de folhas e resíduos leves, com desempenho compatível ao uso contínuo.

4.3 Requisitos de Segurança

- Equipamentos dotados de dispositivos de proteção ao operador;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- Conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade

- Priorizar equipamentos com **maior eficiência energética e menor consumo de combustível**, quando aplicável;
- Atender às normas ambientais vigentes, minimizando impactos ambientais decorrentes do uso.

5. Estimativa das Quantidades da Contratação

Previsão Legal: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o número de equipes atuantes, a extensão das áreas a serem atendidas, a necessidade de execução simultânea dos serviços em diferentes pontos do Município, bem como a manutenção da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, estimam-se as seguintes quantidades:

- **Roçadeira:** 03 (três) unidades;
- **Lavadora de alta pressão:** 03 (três) unidades;
- **Assoprador (soprador de folhas):** 03 (três) unidades;
- **Cabeçote de corte para roçadeira (fio 2,4 mm):** 12 (doze) unidades;
- **Rolo de fio de nylon para roçadeira (mínimo 3,0 mm, rolo com no mínimo 230 m):** 10 (dez) rolos.

Os quantitativos foram definidos de forma a atender adequadamente as necessidades da Secretaria, garantindo eficiência operacional e evitando paralisações decorrentes de eventual indisponibilidade de equipamentos e insumos essenciais.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Previsão Legal: art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados por fornecedores de equipamentos e insumos de **uso profissional**, compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Com base na pesquisa realizada, foram apurados os seguintes valores médios unitários:

- **Roçadeira a gasolina (uso profissional):**
R\$ 4.500,00 (unitário) – **R\$ 13.500,00** (03 unidades);
- **Lavadora de alta pressão (uso profissional):**
R\$ 3.200,00 (unitário) – **R\$ 9.600,00** (03 unidades);
- **Assoprador (soprador de folhas – uso profissional):**
R\$ 4.000,00 (unitário) – **R\$ 12.000,00** (03 unidades);
- **Cabeçote de corte para roçadeira:**
R\$ 195,70 (unitário) – **R\$ 2.348,40** (12 unidades);
- **Rolo de fio de nylon para roçadeira:**
R\$ 247,10 (unitário) – **R\$ 2.471,00** (10 rolos).

Dessa forma, o **valor global estimado da contratação** perfaz o montante aproximado de: **R\$ 39.919,40 (trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).**

Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente à definição do valor da contratação e à escolha da modalidade adequada,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

não vinculando a Administração Pública, podendo sofrer variações conforme as condições de mercado e as propostas efetivamente apresentadas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para o atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a aquisição de roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores, bem como avaliar a viabilidade, competitividade e adequação das alternativas existentes.

O levantamento demonstrou a ampla disponibilidade desses equipamentos no mercado nacional, sendo comercializados por diversos fornecedores especializados em equipamentos profissionais para manutenção urbana, agrícola e predial. Constatou-se que os bens pretendidos são classificados como bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores.

Verificou-se, ainda, que a aquisição direta dos equipamentos mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, quando comparada a outras soluções, tais como locação ou contratação de serviços terceirizados, as quais apresentariam custos recorrentes e menor controle operacional.

A opção pela aquisição permite maior autonomia à Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilidade imediata dos equipamentos para atendimento das demandas diárias, além de melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos bens.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender plenamente às especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a viabilidade da contratação e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A solução proposta consiste na aquisição direta de equipamentos de uso profissional, compreendendo 03 (três) roçadeiras, 03 (três) lavadoras de alta pressão e 03 (três) assopradores, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento contínuo das demandas de manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e conservação de bens públicos.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, adequados ao uso profissional, compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e acompanhados de garantia mínima de fábrica, assegurando desempenho, durabilidade e segurança operacional.

A aquisição será realizada em lotes/itens, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando à Administração a contratação das melhores propostas para cada equipamento, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais em língua portuguesa e suporte de garantia, não estando incluídos serviços contínuos ou terceirizados, por se tratar de bens comuns de pronta utilização.

Com a implementação da solução proposta, espera-se a melhoria significativa da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, a redução do tempo de execução das atividades, a diminuição de custos indiretos com terceirizações e a garantia da continuidade



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

dos serviços públicos essenciais, atendendo de forma adequada ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e obter melhores condições para a contratação, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, opta-se pelo **parcelamento da contratação por item**, considerando que os equipamentos a serem adquiridos – roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores – possuem naturezas distintas, aplicações específicas e podem ser fornecidos por diferentes fornecedores especializados.

O parcelamento por item permite:

- maior competitividade entre os licitantes;
- ampliação do número de potenciais fornecedores;
- obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- mitigação de riscos relacionados à dependência de um único fornecedor.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a execução do objeto, tampouco gera prejuízo à padronização ou à eficiência operacional, uma vez que cada item será avaliado de forma independente, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que o **parcelamento da contratação por item** mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21

Com a contratação pretendida, a Administração Municipal objetiva alcançar resultados que contribuam para a melhoria da prestação dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente no que se refere à manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e conservação do patrimônio público.

São resultados pretendidos com a aquisição dos equipamentos:

- aumento da eficiência operacional na execução das atividades de roçada, limpeza e remoção de resíduos;
- redução do tempo necessário para a realização dos serviços, possibilitando maior abrangência e frequência das ações de manutenção;
- melhoria das condições de trabalho e da segurança dos servidores envolvidos nas atividades operacionais;
- diminuição da necessidade de contratações emergenciais ou terceirizadas, promovendo a economicidade dos recursos públicos;
- maior conservação e durabilidade dos bens públicos, em razão da utilização de equipamentos adequados e de uso profissional;
- garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo de forma adequada ao interesse público.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, promovendo eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços à população.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Para a efetivação da contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais:

- abertura formal do processo administrativo específico para a aquisição dos equipamentos;
- consolidação e validação do presente Estudo Técnico Preliminar;
- realização e juntada da pesquisa de preços definitiva, com base em fontes idôneas e compatíveis com as especificações técnicas definidas;
- elaboração do Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada do objeto, critérios de julgamento, prazos de entrega, garantias e demais condições contratuais;
- definição da modalidade de contratação adequada, em conformidade com o valor estimado e a legislação vigente;
- designação de gestor e fiscal do contrato, quando aplicável;
- previsão orçamentária e verificação da disponibilidade de recursos financeiros;
- adoção das medidas necessárias para a publicação e transparência do procedimento, nos termos da legislação aplicável;
- acompanhamento da execução contratual, incluindo o recebimento, conferência e aceite dos equipamentos adquiridos.

As providências elencadas visam assegurar a regularidade do procedimento, o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Após análise da demanda e da solução proposta, verifica-se que a contratação pretendida **não possui contratações correlatas ou interdependentes** que condicionem ou impactem diretamente a sua execução.

Os equipamentos a serem adquiridos – roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores – destinam-se à utilização direta pela Secretaria Municipal de Agricultura, não dependendo de outras contratações prévias ou simultâneas para seu funcionamento, além das rotinas administrativas ordinárias já existentes no âmbito da Administração Municipal.

Ressalta-se que eventuais aquisições futuras de insumos de consumo, peças de reposição, acessórios ou serviços de manutenção poderão ocorrer de forma independente, conforme a necessidade, sem caracterizar interdependência com a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação ora proposta é **autônoma**, não estando condicionada à realização de outras contratações correlatas, atendendo plenamente ao interesse público e à viabilidade técnica e administrativa do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

A contratação proposta refere-se à aquisição de equipamentos de uso profissional destinados à manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e conservação de bens públicos, não sendo caracterizada como atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do uso dos equipamentos estão relacionados, principalmente, ao consumo de combustível, à emissão de ruídos e à geração de resíduos sólidos decorrentes da manutenção e substituição de peças e insumos. Tais impactos,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

contudo, são considerados **pontuais e controláveis**, inerentes às atividades rotineiras de manutenção urbana.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará as seguintes providências:

- utilização dos equipamentos de acordo com as orientações do fabricante;
- realização de manutenção preventiva periódica, visando reduzir emissões e consumo excessivo de combustível;
- uso de equipamentos de proteção individual e observância dos limites de ruído estabelecidos pelas normas vigentes;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças substituídas e embalagens, conforme a legislação ambiental aplicável.

Além disso, a utilização adequada dos equipamentos contribui positivamente para a preservação do meio ambiente urbano, ao promover a limpeza de áreas públicas, prevenção de acúmulo de resíduos e conservação de espaços verdes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental**, sendo ambientalmente viável, desde que observadas as boas práticas de uso e manutenção dos equipamentos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de **roçadeiras, lavadoras de alta pressão e assopradores é tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente conveniente**, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

A solução proposta mostrou-se compatível com as alternativas disponíveis no mercado, adequada às especificações técnicas necessárias, com valores estimados condizentes com os preços praticados e observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

Verifica-se, ainda, a inexistência de impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais que inviabilizem a contratação, bem como a adequação do objeto à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **declara-se VIÁVEL a contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024, conforme abaixo discriminado:

DA DESCRIÇÃO DOS LOTES E VALORES MÁXIMOS:

LOTE 1

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Unidade de Medida	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

A empresa detentora da melhor oferta deverá enviar após ter sido habilitada, a PROPOSTA REAJUSTADA, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa) " no prazo de até 02 (DUAS) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.

- 1 - Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 5 - O prazo para o fornecimento de refeições deverá essa ser fornecida todos os dias da semana inclusive nos finais de semana e feriados, almoço e jantar, no estabelecimento da contratada no perímetro urbano do município.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

DECLARA ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2024.

Nome e Carimbo da Proponente



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____ Estado do _____, telefone (_____) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA** expressamente:

(☐) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Diamante do Sul/PR, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º. XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Autarquia Municipal nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
- h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

(Preenchimento obrigatório)

Telefone fixo para contato: (_____) _____

Telefone celular para contato: (_____) _____

j) Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

(☐) a empresa está enquadrada no código da tabela REINF.

(☐) a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar:.....)

k) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

l) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico n.º/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

m) DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Diamante do Sul/PR, de de 2026.

-

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO 05

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, endereço AV. Getulio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ nº. 95.595.120/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARCI TIRELLI**, doravante denominado apenas por **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 14/2024, publicada em imprensa oficial no dia **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidas pela empresa **_____**, inscrita no CNPJ nº. **_____**, estabelecida na Rua **_____**, nº. **_____**, Bairro **_____**, CEP **_____**, município de **_____** Estado **_____**, representada neste ato pelo Sr. (a). **_____**, Representante Legal, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº. **_____** SSP/ **_____**, com cadastro no CPF/MF nº. **_____** doravante denominado apenas por **DETENTORA DA ATA**, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal nº 116/2023, de 12 de julho de 2023, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO ROÇADEIRAS, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E SOPRADORES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº. _____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 os itens serão entregues conforme características e exigências dispostas neste edital e termo de referencia

Local de entrega:

Condições de entrega:

3.1.1 O prazo de entrega dos itens é de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Solicitante, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

3.4. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.5. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.6. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.

3.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

fornecimento.

3.8. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail.

3.9. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

3.10. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho.

3.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.14. Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

3.15. Não será aceito entrega de produtos divergentes da AF, seja em quantitativo ou qualitativo, sem anuência do município, caso ocorra, os itens entregues serão sumariamente devolvidos para que seja realizada a correção.

3.15.1 em circunstâncias excepcionais, tais como eventos de força maior, problemas logísticos, ou outros impedimentos imprevistos, a empresa reserva-se o direito de solicitar, mediante justificativa, o aditamento do prazo de entrega, sendo aceita somente caso seja realizada por meio de solicitação formal por e-mail.

3.16. Os produtos deverão vir armazenados em embalagens apropriadas para seu transporte. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

3.17. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.

3.18. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega.

3.19. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura, poderão ser entregues de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante.

3.20. Caso não cumpridas as exigências, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.21. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela Secretaria requisitante para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

3.22. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

3.23. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos itens, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.24. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva neste TR.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

3.25. A Prefeitura de Diamante do Sul/PR não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados

3.26. O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante.

3.27. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, Caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo De Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou Danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes **ITEM/ DESCRIÇÃO DO OBJETO/ UNIDADE /QUANTIDADE /MARCA/PREÇO UNITÁRIO/ PREÇO TOTAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Marca.	V. Unit	V. Total

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº : R\$ ().

4.2 - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos objetos acima relacionados, tais como: pessoal, material, equipamentos, ferramental, instalações, embalagens, transporte, fretes, visitas e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, lucro, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, consoante previsão do art. 95 da lei federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do fornecimento do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Órgão Gerenciador, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Diamante do Sul em favor detentora da ata. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.5 - A detentora da ata não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplimento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 5000 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 5002 - Departamento de Agricultura

- **Função:** 20 - Agricultura
- **Subfunção:** 606 - Extensão Rural
- **Programa:** 2001 - Agricultura Familiar Novos Rumos
- **Ação:** 2.12 - Manutenção do Departamento de Agricultura



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- **Fonte de Recurso:** 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- **Despesa LOA:** 83
- **Despesa LDO:** 83
- **Despesa PPA:** 155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Prazo de fornecimento e vigência: até ____ / ____ / ____.

7.2 - A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

Art. 23. Fica vedado efetuar **acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.**

Art. 34. (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2. Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Diamante do Sul poderá cancelar o registro.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

8.3.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

8.4. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

8.5.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

8.5.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

8.5.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os equipamentos objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser entregues **na Secretaria Solicitante**, localizada no Município de Diamante do Sul/PR, em local indicado pela Administração, **no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, exceto aos finais de semana e feriados, observado o prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento.

9.1.1. A conferência dos equipamentos no ato da entrega será realizada pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Administração, o qual verificará a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a **substituir, às suas expensas**, no prazo determinado pela fiscalização, qualquer equipamento que venha a ser recusado por não atender às especificações técnicas, apresentar vício, defeito ou estar em desacordo com o solicitado, não importando o ato de recebimento em aceitação definitiva.

9.1.3. Independentemente do recebimento definitivo, a detentora da Ata garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a reparar, substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação ou desconformidade com a proposta apresentada, durante o prazo de garantia.

9.1.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, **a mesma marca dos equipamentos indicada na proposta inicial**, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante prévio acordo entre as partes, devidamente motivado e formalmente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 - Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

11.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:

- a) Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de Pregão Eletrônico nº. /2026, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor, arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- e) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- f) O fornecedor deverá entregar os produtos rigorosamente dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato celebrado, ou equivalentes.
- g) O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, de acordo com a legislação vigente, bem como respeitar os prazos previstos neste edital.
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1.** Requisitar o fornecimento quando necessário nas condições estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 12.2.** Proceder, através da Secretaria/Divisão solicitante a execução, controle e fiscalização dos fornecimentos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.
- 12.3.** Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 13.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 13.1.1** – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2** – não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.1.3** – não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 13.1.4** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 13.1.5** – tiver presentes razões de interesse público.
 - 13.1.6** – o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.
 - 13.1.7** – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** O licitante ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- 14.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
 - 14.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - 14.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - a) *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - b) *dar causa à inexecução total do contrato/ata;*
 - c) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
 - d) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

14.2.3.2. A sanção prevista no item 14.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

b) **“prática fraudulenta”**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba “LICITAÇÕES”, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº /2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Diamante do Sul/PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome

Nome